

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.735, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a026bc3d-c03d-4d6f-ae39-da32d45b9e02>

a026bc3d-c03d-4d6f-ae39-da32d45b9e02